



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA SEM IDENTIFICAÇÃO

PERÍODO

13/10/2015 A 30/11/2015



LOCAL: BARRA DO BUGRES/MT

ATIVIDADE PRINCIPAL: CRIAÇÃO DE BOVINOS

ATIVIDADE FISCALIZADA: CRIAÇÃO DE BOVINOS

Op 328/2015



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

ÍNDICE

Equipe	3
DO RELATÓRIO	
A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	4
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:	5
D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE.....	6
E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA.....	7
F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.	8
G. CONCLUSÃO.....	11

ANEXOS

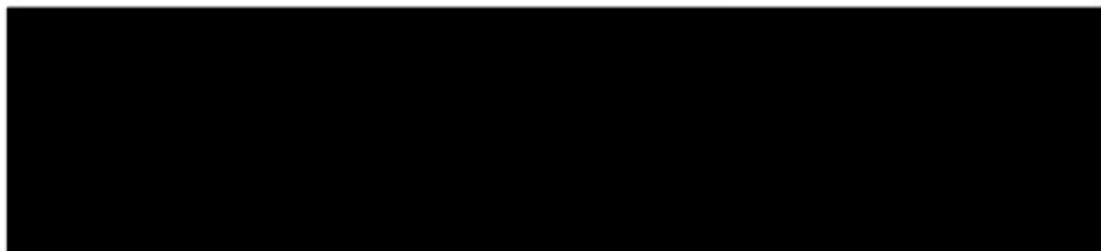
1. Cópias dos Autos de Infração
2. Cópia de página de consulta ao sítio eletrônico
<http://www.gazetadigital.com.br/conteudo/imprimir/secao/9/materia/348579>, realizada em 07/10/2015
3. Cópia Ofício n. 4967.2015 – IC n. 000748.2014.23.000/0 – Protocolo n. 2.23.000.000664/2015-58 – Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª. Região Cuiabá



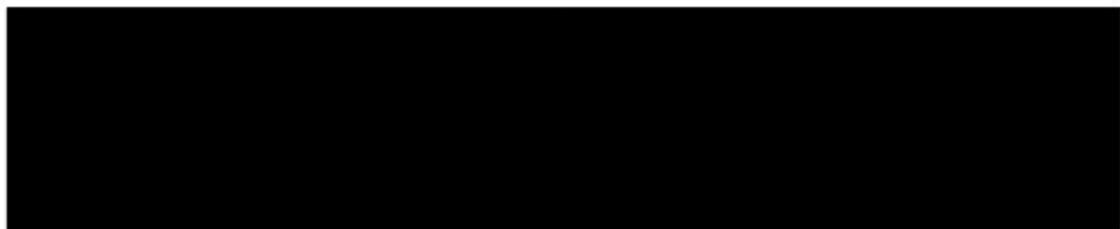
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



G.O.E. (GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS)/POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 13/10//2015 a 30/11/2015
- 2) Empregador: [REDACTED]
- 3) CEI/CNPJ: ---
- 4) CPF: [REDACTED]
- 5) CNAE: 0151201
- 6) Localização: FAZENDA SEM IDENTIFICAÇÃO, ZONA RURAL, BARRA DO BUGRES/MT
- 7) Endereço para Correspondência: [REDACTED]
- 8) Telefone de contato: [REDACTED]
- 9) Qualificação dos Sócios: ---
- 10) Qualificação do Advogado: ---

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) PERÍODO COMPREENDIDO PELA FISCALIZAÇÃO: 14/10/2015
- 2) EMPREGADOS ALCANÇADOS: 01 (UM)
- 3) NÚMERO DE MULHERES ALCANÇADAS:---
- 4) EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO: 01 (UM)
- 5) MULHERES NO ESTABELECIMENTO:---
- 6) REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: ---
- 7) MULHERES REGISTRADAS:---
- 8) TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS: ---
- 9) NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS: ---
- 10) VALOR LÍQUIDO RECEBIDO RESCISÃO: ---
- 11) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 12 (doze)
- 12) TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: ---
- 13) NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 16):---
- 14) NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 18):---
- 15) TERMOS DE INTERDIÇÃO:---
- 16) NFGC/ NFRC:---
- 17) GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: ---
- 18) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: ---


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	208180567	0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	208174079	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	208174133	0011681	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	208180893	0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	208181024	1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	208181113	1310372	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	208181423	1311360	Deixar de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulem agrotóxicos, adjuvantes ou afins e/ou aos trabalhadores que desenvolvam atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a agrotóxicos, adjuvantes ou afins.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	208181211	1311476	Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO**

			individual e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador.	
9	208181784	1311794	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	208181351	1313746	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	208182004	1314793	Manter moradia familiar construída em local que não seja arejado ou em local afastado menos de 50 m de construções destinadas a outros fins.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	208461353	0016535	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 6º, inciso II da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho e Emprego.

D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

Em 14/10/2015 a equipe formada por auditores-fiscais do trabalho, motorista e policiais se deslocou rumo à Fazenda Sem Identificação, percorrendo cerca de 29km a partir de Barra do Bugres/MT sentido Lambari D'Oeste/MT, através da rodovia estadual MT 247, não asfaltada, virando à esquerda no ponto de ônibus conhecido como "Casa Branca", percorrendo outros 31km, sempre seguindo as placas da Fazenda Santo Ernandes, finalmente virando à direita quando chegou a trifurcação, conforme foto abaixo. Tal caminho, após 1km, levou a equipe até a entrada da Fazenda Não Identificada.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO



Ponto de ônibus conhecido como "Casa Branca".



À esquerda e direita da foto, dois caminhos da trifurcação. 1km da fazenda buscada.

E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

A atividade desenvolvida na propriedade é a de criação de bovinos, sendo que o empregado ali encontrado desempenhava serviços gerais, tratando do gado, aplicando agrotóxicos, etc.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.

Preliminarmente, foram realizadas buscas nos bancos de dados disponíveis, confirmando-se o relato do denunciante [REDACTED] de que foi registrado na oficina do sr. [REDACTED]. Buscas permitiram identificar [REDACTED] CNPJ 26.553.313/0001-60, com título do estabelecimento CICLO MOTOS SAO MANOEL, onde consta com vínculo de emprego de [REDACTED] desde 01/02/2014 a 01/12/2014. Após, tal empregado consta como recebedor de seguro-desemprego, com parcelas pagas de 27/01/2015 a 04/05/2015.

Diante da falta de maior detalhamento na identificação da propriedade rural e de sua localização, foram realizadas outras buscas. Na rede mundial de computadores foi encontrada notícia de bloqueio de bens de [REDACTED] consulta ao sítio eletrônico, com efetiva consulta aos Autos posteriormente.

Em 13/10/2015 foram realizadas outras diligências: ligação ao telefone fornecido pelo denunciante [REDACTED] com resultado infrutífero, por ser o telefone já inexistente; ida da equipe ao endereço de residência do denunciante, mas referido imóvel, situado à Av. [REDACTED] [REDACTED] se encontrava ocupado pela sra. [REDACTED] a qual havia comprado o imóvel de [REDACTED] há cerca de 05 (cinco) meses. Perguntada sobre contatos ou novo endereço de [REDACTED] não soube informar. Vizinhos também foram questionados, porém, ou não conheciam [REDACTED] ou não sabiam informar seu endereço. A equipe seguiu até o Ministério Público em Barra do Bugres e após à 1ª. Vara da Justiça Estadual, a fim de consultar o Processo [REDACTED] no qual haveria a possibilidade de se encontrar relação de bens de [REDACTED], dentre esses, a referida propriedade rural onde [REDACTED] teria trabalhado, porém, não foi encontrada. A equipe seguiu ao Cartório de Registro de Imóveis, igualmente com resultados infrutíferos.



Antiga casa de [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

Em 14/10/2015 a equipe formada por auditores-fiscais do trabalho, motorista e policiais seguiu em direção à região de Queimados, em Barra do Bugres/MT, sempre questionando a localização da propriedade rural de [REDACTED], conhecido na região. Finalmente, após a localização da propriedade, o Sr. [REDACTED] foi encontrado laborando em referida propriedade (Foto de capa). Ele não soube informar o nome da propriedade, e afirmou que a mesma havia sido vendida por [REDACTED] residente em Arenápolis/MT. [REDACTED] estaria trabalhando para [REDACTED] na 05 (cinco) meses, sendo que no mês anterior a isso teria trabalhado para [REDACTED]. Constata-se, portanto, a existência de sucessão trabalhista.



Empregado [REDACTED]

Em entrevista preliminar, a equipe constatou infrações ao Decreto-Lei n. 5.452 de 01.05.1943, a Consolidação das Leis do Trabalho, e à Norma Regulamentadora 31 – Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura, publicada pela Portaria MTE n. 86, de 03.03.2005, última alteração pela Portaria MTE n. 1.896, de 09.12.2013, as quais estão relacionadas no item "C", sendo que algumas vão ilustradas nas fotos a seguir.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO



Recipiente de agrotóxico mantido no quarto ao lado em que dormia o empregado.

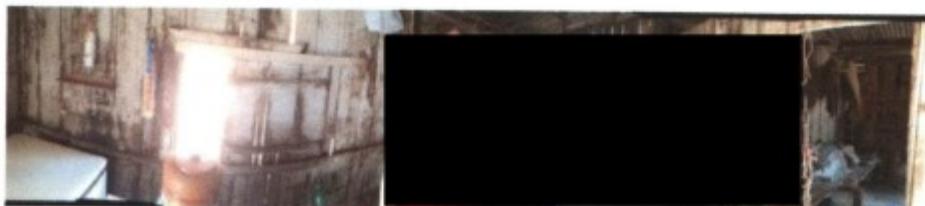
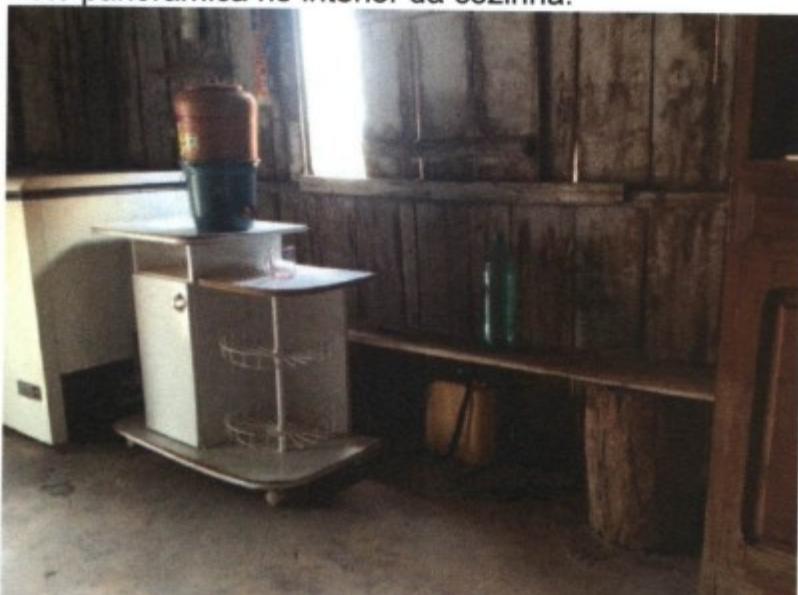


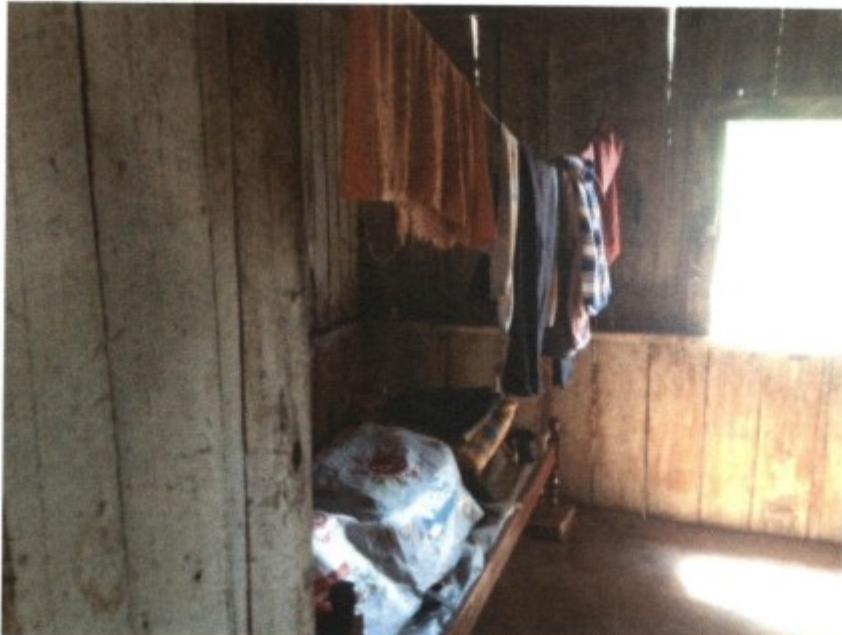
Foto panorâmica no interior da cozinha.



Bomba de agrotóxicos amarela, debaixo de banco, no interior da cozinha.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO



Quarto do empregado, sem armário, com pertences pendurados em arame.

Após ser notificado, o empregador não compareceu, tendo sido lavrados os devidos autos de infração, os quais foram encaminhados via correios, finalizando-se assim a inspeção.

G. CONCLUSÃO

Trata-se de fiscalização realizada em atendimento a denúncia encaminhada pelo Ministério Público do Trabalho.

Inúmeras irregularidades foram encontradas, sendo as mesmas autuadas. Os autos de infração foram encaminhados via postal, diante do não comparecimento do empregador.

Deste modo, a equipe de auditores-fiscais do trabalho solicita encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho para as providências cabíveis.

Cuiabá/MT, 30/11/2015

